

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1344/81
INTERESSADO : Patrício Sebastian Segovia Montenegro
ASSUNTO : equivalência de estudos
REALTOR : Consª maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE : 1405/81 - CESG - Aprovado em 2 /9/81.

I - R e l a t ó r i o

I. HISTÓRICO

PATRÍCIO SEBASTIAN SEGOVIA MONTENEGRO, C.I. de Estrangeiro nº 10.789.751, nascido em Los Andes, Chile, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados naquele país, aos de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

1.1. O requerente fez seus primeiros estudos no Liceo Coeducacional de Quilpué, com 6 séries;

1.2. Em continuação, na mesma escola, realizou curso de Humanidades, com 6 séries, em função do qual recebeu seu certificado de Licença Secundária, em 1969.

Além desses estudos, concluiu curso Técnico Universitário, Especialidade Manutenção Elétrica - na Universidade Técnica do Estado em Santiago.

2. APRECIÇÃO

No seu curso secundário, o interessado estudou: História e Geografia do Chile, Filosofia, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Artes Manuais, Castelhana - Literatura, Gramática e Composição, Estudos Sociais, Geografia Geral, Direito Usual, Biologia, Matemática, Química, Física e Biologia.

A documentação escolar está devidamente legalizada.

I I - C O N C L U S Ã O

Os estudos secundários realizados por PATRÍCIO SEBASTIAN SEGOVIA MONTENEGRO, no Chile, são equivalentes aos de conclusão do 2º gra-

PROCESSO CEE: 1344/81 PARECER CEE: 1405/81 Fls.02

no sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 3 de agosto de 1981.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente